



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº

Nº

7.269

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

**CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO NO ÂMBITO DA CASA MILITAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ANTÔNIO GRANJA

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR

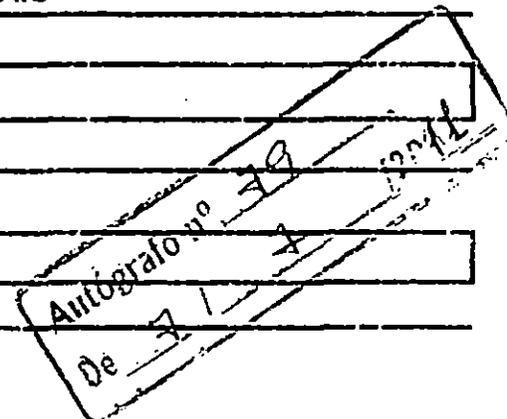
LULA MORAIS

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

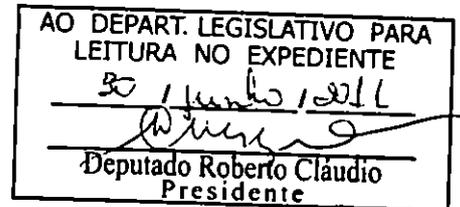


CCS/SP/OF



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº. 7.269 , DE 28 DE JUNHO DE 2011.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que cria o cargo de Secretário Executivo da Casa Militar, e dá outras providências.

Justifica-se a presente propositura em razão da necessidade de criação do cargo de Secretário Executivo na estrutura da Casa Militar, órgão do Poder Executivo cujas competências são, dentre outras, o comando da Guarda do Palácio do Governo e residências oficiais, a segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador e respectivas famílias, e de autoridades, visitantes e ex-governadores.

A proposição em comenta visa, ainda, acrescentar parágrafo único ao Art. 10, da Lei nº 14.335, de 20 de abril de 2009, a fim de propiciar a indicação de servidor público estadual para o cargo de Coordenador ou para a função de Gerente das Unidades de Gerenciamento de Projetos, em casos de concluída a seleção pública sem selecionados, ou, quando esgotado o cadastro de reserva dos aprovados na seleção pública, e em não havendo possibilidade de repeti-la sem causar prejuízo à Administração Pública.

Convicto de que essa Augusta casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexo propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2011.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
PROJETO DE LEI



**CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO
EXECUTIVO NO ÂMBITO DA CASA
MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Secretário Executivo no âmbito da Casa Militar, cuja remuneração é a constante do Anexo I da Lei nº 14.868, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 10 da Lei nº 14.335, de 20 de abril de 2009, com a seguinte redação:

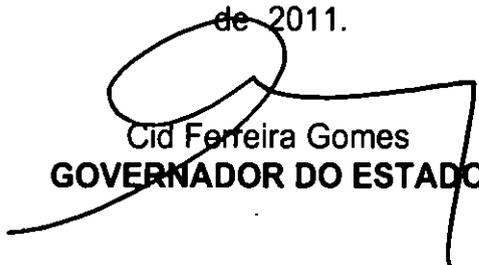
“Art. 10. omissis

Parágrafo único. Concluída a seleção sem candidatos selecionados, ou, quando esgotado o cadastro de reserva dos aprovados na seleção pública prevista no caput deste artigo, e em não havendo possibilidade de repeti-la sem causar prejuízo à Administração Pública, durante a sua validade, poderá recair a indicação para o cargo de Coordenador ou para a função de Gerente das UGP's sobre servidor público estadual, independentemente de aprovação no processo seletivo já mencionado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2011.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



| | |
|---|-----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ | |
| 2ª LEGISLATURA/ 1 | SESSÃO LEGISLATIVA |
| LIDO NO EXPEDIENTE DA 7ª | SESSÃO ORDINÁRIA |
| DESPACHO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Publique-se e inclua-se em Pauta <input checked="" type="checkbox"/> Inclua-se na Ordem do Dia em <input checked="" type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência <input checked="" type="checkbox"/> Encaminhe-se à Comissão <input checked="" type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Autor da Proposição | |
| Em 30/6/2011 | Presidente/Secretário |

PUBLICADO
 Em 30 de 6 de 11
[Assinatura]

de acordo com art. 183
 Do R. Lubeus encaminha-se a
 Comissão Justiça, Soc. Pub.
 e Acumulado
 Em _____
 Presidente



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA Memagem N.º 7-269 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 30 /06 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO.0394, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 7.269 de 2011, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *cria o cargo de Secretário Executivo no âmbito da Casa Militar, e dá outras providências.*

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a Mensagem nº 7.269/11 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “cria o cargo de Secretário Executivo no âmbito da Casa Militar, e dá outras providências”.

O chefe do Poder Executivo estadual legitima a proposta nos seguintes termos:

Justifica-se a presente propositura em razão da necessidade de criação do cargo de Secretário Executivo na estrutura da Casa Militar, órgão do Poder Executivo cujas competências são, dentre outras, o comando da Guarda do Palácio do Governo e residências oficiais, a segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador e respectivas famílias, e de autoridades, visitantes e ex-governadores.

A proposição em comento visa, ainda, acrescentar parágrafo único ao Art. 10, da Lei nº 14.335, de 20 de abril de 2009, a fim de propiciar a indicação de servidor público estadual para o cargo de Coordenador ou para a função de Gerente das Unidades de Gerenciamento de Projetos, em casos de concluída a seleção pública sem selecionados, ou, quando esgotado o cadastro de reserva dos aprovados na seleção pública, e em não havendo possibilidade de repeti-la sem causar prejuízo à Administração Pública.

Convicto de que essa Augusta casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexo propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

II - ANÁLISE



O projeto de lei apresentado visa a criação de cargo no âmbito da Casa Militar, órgão do Poder Executivo, além de incluir parágrafo único no art. 10 da Lei 14.335/09, a fim de propiciar a indicação de servidor público estadual para o cargo de Coordenador ou para a função de Gerente das Unidades de Gerenciamento de Projetos, em casos de concluída a seleção pública sem selecionados, ou, quando esgotado o cadastro de reserva dos aprovados na seleção pública, e em não havendo possibilidade de repeti-la sem causar prejuízo à Administração Pública.

Eis a redação do art. 10 da Lei 14.435/09, in verbis:

Art. 10. A indicação para o cargo de Coordenador ou para a função de Gerente depende de aprovação prévia em seleção, a ser realizada, em conjunto, pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, e pela Secretaria responsável pela Unidade Gestora do Projeto.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que a criação de cargos na administração direta, bem como o regime jurídico e provimento dos servidores públicos, é matéria que depende de lei cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização. *cl*



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

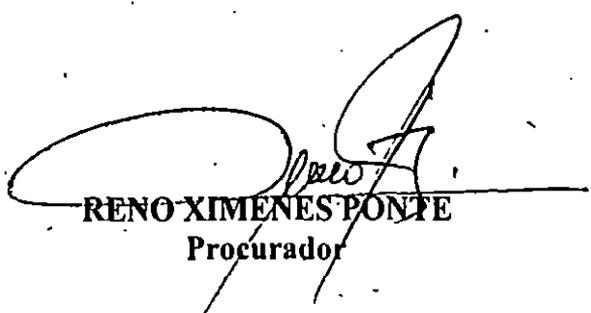
III - CONCLUSÃO



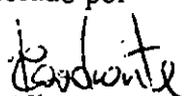
Em face do exposto, entendemos que a Mensagem nº 7.269/11 se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

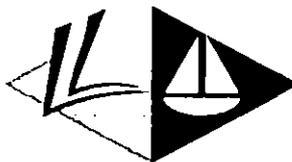
É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 01 de julho de 2011.


RENO XIMENES PONTE
Procurador

Assessorado por


Felipe Albuquerque Cavalcante
OAB/CE 19.379



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MENSAGEM Nº 7.269 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. CARLOMANO MARQUES

Comissão de Justiça, em 05 de JULHO de 2011

PARECER

Segue em Anexo

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2011

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE DA CCJR



**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 7.269/2011

“ Cria o cargo de Secretário Executivo no âmbito da Casa Militar, e Dá outras providências.”

Autor : Poder Executivo Estadual.

Relator: Deputado Carlomano Gomes Marques.

I – RELATÓRIO

De conformidade com as disposições encartadas no art. 207, IV, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, II, da Constituição Alencarina, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará submete à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhada da Exposição de Motivos, Mensagem que “ Criando o cargo de Secretário Executivo no âmbito da Casa Militar, e Dá outras providências.” , na forma em que estabelece.



A presente, protocolada há 30.06.2011, fora enviada à Procuradoria desta Casa Legislativa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico - jurídico da Procuradoria, que dormita às fls.05/07, opinando pela regular tramitação da espécie normativa em apreço, diante do preenchimento dos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos.

Cumpre - me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR.

A presente Mensagem Executiva tem como objetivo maior a criação de um cargo de Secretário Executivo no âmbito da Casa Militar do Estado, visando, evidentemente, conferir maior organização, otimização e agilidade aos serviços ali inerentes.

A competência, na espécie, é do Chefe do Poder Executivo Estadual, consoante o disposto no art.60, § 2º, b) da nossa Constituição Estadual, não havendo muito o que estender a discussão da Mensagem *sub examine*, restando configurada a constitucionalidade da matéria, até porque faz parte da estrutura administrativa do Estado do Ceará.

Como fora abordado anteriormente, o assunto versa sobre serviço público e pessoal, tal competência é **PRIVATIVA** do Governador do Estado, ex vi art.60, § 2º, b), da Carta Estadual.

Cumpre aduzir que inexistente Lei Complementar Estadual delegando esta competência em especial à Assembleia Legislativa Estadual.

Logo, uma vez que o Princípio da Simetria Constitucional encontra-se plenamente preservado, não tendo o Governador extrapolado em suas atribuições, vindo, ao contrário, cumpri-las em sua inteireza, a matéria não está a merecer maior análise, visto que que é pacificada no corpo da legislação pertinente ao assunto.

Quanto à competência legislativa, tanto a Carta Estadual, em seu art.60, II, como o Regimento Interno, em seu art.207, IV, desta própria Casa Legislativa legitimam o Governador a deflagrar o presente processo legislativo.

Vale ressaltar, que o mérito da Mensagem em mira será discutido, analisado e avaliado pelas Comissões Técnicas Permanentes desta Casa Legislativa, afetas à matéria, não cabendo, até por limitações, senão de ordem rigidamente legais, mas regimentais (art. 48, I, alínea a), do Regimento Interno, desenhar um juízo valorativo.

Verifica-se, portanto, sem muito gasto de raciocínio, que a proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual em nada confronta Princípios promanados nas Constituições Federal e do Estado do Ceará, não se encontrando, portanto, eivada de quaisquer vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade, ou ainda de antirregimentalidade.

Por todo o exposto, sou **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, transmitida na Mensagem nº 7.269/2011.


Sala da Comissão, 06 de Julho de 2011.

CARLOMANO MARQUES
Deputado Estadual
Relator



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO

ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDUI CSSS CJ CI
 CICTS CCTES CE CA CMADSA CDRRHMP CCE CDC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 7269
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA :

AUTORIA:

RELATOR (A) DEPUTADO (A)

Favoreável (Carlos José)

PARECER

favoreável

Fortaleza, 6 de Julho de 2011.

[Signature]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

expressão parecer do relator

Fortaleza, 06 de Julho de 2011.

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA () REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT () CTASP () CFC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI () CSSS () CDC
() CICTS () CCTES () CE () CA () CMADSA () CDRRHMP () CCE

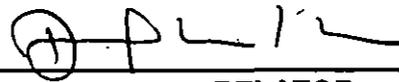
MATÉRIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ MENSAGEM Nº 7.269/2011
() PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: Cria o cargo de Secretário Executivo no âmbito da Casa Militar e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo
RELATOR: Daniel Oliveira
PARECER: FAVORÁVEL

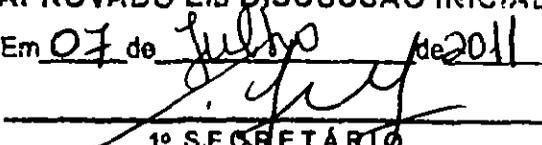
Fortaleza, 06 de junho de 2011.

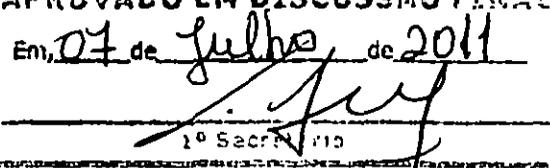

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, de de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 07 de julho de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 07 de julho de 2011

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.269/11



**CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO NO
ÂMBITO DA CASA MILITAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Secretário Executivo no âmbito da Casa Militar, cuja remuneração é a constante do anexo I da Lei nº 14.868, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 14.335, de 20 de abril de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

Parágrafo único. Concluída a seleção sem candidatos selecionados, ou, quando esgotado o cadastro de reserva dos aprovados na seleção pública prevista no caput deste artigo, e em não havendo possibilidade de repeti-la sem causar prejuízo à Administração Pública, durante a sua validade, poderá recair a indicação para o cargo de Coordenador ou para a função de Gerente das UGP's sobre servidor público estadual, independentemente de aprovação no processo seletivo já mencionado.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de julho de 2011.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 13 JUL. 2011

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício
Cristina Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei Nº 14.964 de 13 de julho de 2011.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E NOVE

**CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO NO
ÂMBITO DA CASA MILITAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Secretário Executivo no âmbito da Casa Militar, cuja remuneração é a constante do anexo I da Lei nº 14.868, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 14.335, de 20 de abril de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

Parágrafo único. Concluída a seleção sem candidatos selecionados, ou, quando esgotado o cadastro de reserva dos aprovados na seleção pública prevista no caput deste artigo, e em não havendo possibilidade de repeti-la sem causar prejuízo à Administração Pública, durante a sua validade, poderá recair a indicação para o cargo de Coordenador ou para a função de Gerente das UGP's sobre servidor público estadual, independentemente de aprovação no processo seletivo já mencionado.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de julho de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. NETO NUNES
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. TEO MENEZES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO C AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 79 DE 7, 4, 14

Juanacru

LEI Nº 14.964 de 13, 4, 14

PUBLICADA EM 19, 7, 14

Juanacru

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 30, 8, 14

Juanacru